



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A IMOBILIÁRIA
HENRU LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PERICIAIS DE AVALIAÇÃO DO VALOR DE
IMÓVEIS RURAIS, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES
NORMAIS DE MERCADO.**

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **IMOBILIÁRIA HENRU LTDA**, localizada na Avenida Marechal Deodoro, nº 481, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CNPJ N° 16.889.775/0001-08, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO HENRIQUE CARONE**, residente e domiciliado na Av Prof. Vicente Quirino, nº 425, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, portador do RG: 27.805.455-9 e do CPF nº 105.333.558.00, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 42/2025, Dispensa Eletrônica nº 20/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços periciais de avaliação do valor de imóveis rurais, considerando as condições normais de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - DETALHAMENTO DO OBJETO:

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades, organizadas em etapas:

✓ **ETAPA 1 - PLANEJAMENTO E ANÁLISE PRELIMINAR:**

- Reunião inicial (presencial ou remota) com a equipe da Administração para alinhamento técnico do escopo, prazos e expectativas;
- Análise preliminar dos documentos e informações disponibilizadas pelo órgão contratante, relativos aos imóveis a serem avaliados.

✓ **ETAPA 2 - INSPEÇÃO TÉCNICA IN LOCO:**

- Visita técnica aos imóveis rurais objeto da avaliação, para levantamento de características físicas, localização, estado de conservação, acessos, uso atual, entre outros dados relevantes;
- Registro fotográfico e com vídeos por drones.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

✓ ETAPA 3 - PESQUISA E ANÁLISE DE MERCADO:

- Levantamento de dados de mercado atualizados e compatíveis com a realidade regional, contemplando imóveis rurais de características semelhantes;
- Aplicação de metodologia de avaliação conforme as diretrizes da ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3.

✓ ETAPA 4 - ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO:

- Produção de laudo técnico completo, contendo:
 - Descrição detalhada dos imóveis avaliados;
 - Fundamentação metodológica e legal;
 - Dados comparativos de mercado;
 - Cálculos de apuração do valor de mercado;
 - Mapas, fotografias, gráficos e outros elementos técnicos relevantes;
 - Identificação dos profissionais responsáveis, com respectivas assinaturas técnicas e número de registro no conselho profissional competente (CRECI ou CREA);
 - Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Declaração de Responsabilidade Técnica.

✓ REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

- Apresentar **laudo técnico completo**, contendo a metodologia utilizada, fundamentação legal e técnica, dados de mercado comparáveis, memorial descritivo dos imóveis avaliados, mapas, fotos e demais elementos que assegurem a transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos valores apurados;
- Utilizar metodologia conforme as normas da **ABNT NBR 14.653 (Partes 1 e 3)**, que trata especificamente de avaliações de bens imóveis, especialmente imóveis rurais;
- Garantir que o laudo contenha identificação dos profissionais responsáveis, com as devidas assinaturas técnicas e registros nos respectivos conselhos profissionais.

✓ ETAPA 5 - ENTREGA E VALIDAÇÃO:

- Entrega do laudo técnico em meio físico (impresso) e digital (formato PDF), no prazo estipulado;
- Disponibilização para esclarecimentos ou eventuais ajustes solicitados pela Administração dentro do período de análise do laudo.

✓ ETAPA 6 - RESPOSTAS A QUESITOS E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS:

- A empresa contratada deverá prestar suporte técnico complementar, respondendo, por escrito e de forma fundamentada, aos quesitos eventualmente apresentados:
 - Pela Administração Pública;
 - Pelo contribuinte, no âmbito do processo administrativo;
 - Por qualquer das partes ou pelo juiz, em eventual processo judicial decorrente do mesmo objeto.
- As respostas deverão ser prestadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, ou conforme o prazo específico fixado pela autoridade competente ou pelo juiz, e conter a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) com a devida identificação profissional.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

✓ PRODUTOS/ENTREGÁVEIS:

- 04 (quatro) laudos técnicos de avaliação de imóveis rurais, elaborados conforme os requisitos técnicos e normativos definidos;
- Relatório de visita técnica (por imóvel);
- ART ou documento equivalente;
- Respostas técnicas aos quesitos eventualmente formulados, durante o trâmite do processo administrativo ou judicial, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Vinculam-se a este contrato todos os documentos que integram a Dispensa nº 20/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços deverão ser realizados estritamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos, de qualidade e de prazos estabelecidos. Além disso, deverão atender às normas aplicáveis, às legislações vigentes e às diretrizes internas da organização.

II. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafael Botta (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a empresa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

III. Unidades Gestoras: Departamento Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O gestor do contrato será o Sr. Rafael Botta, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - O Gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços executados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços técnicos de que trata a Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à empresa **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e aprovada pela gestora do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

§3º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

I. O prazo de vigência será de até 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

II. O Prazo para a realização dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Execução de Serviço, fornecida pelo Departamento de Compras, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de o contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 050

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0005.2016 - Manutenção do Departamento de

Planej. e Administração

3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

A F M B J S



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;

V. Manter sigilo de informações às quais venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devem ser divulgadas;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

VIII. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura possa fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

I. Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

II. Rejeitar qualquer serviço não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Fiscalizar a execução do contrato;

V. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

VII. Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

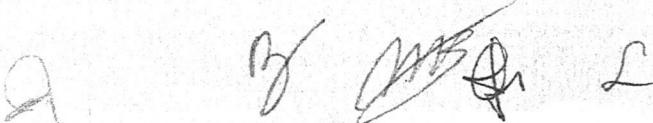
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá resarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

A B C D E



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESÍMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGESÍMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

.....
Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA IMOBILIÁRIA HENRU LTDA - CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE CARONE - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG N° 47.911.230-7

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG N° 50.788.764-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA HENRU LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços periciais de avaliação do valor de imóveis rurais, considerando as condições normais de mercado.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 14 de julho de 2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

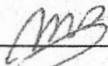
CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

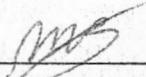
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

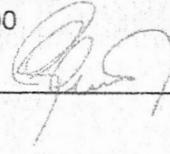
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Henrique Carone

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 105.333.558.00

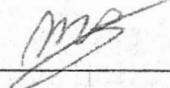
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

 L



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rafael Botta

Cargo: Coordenador Geral da Procuradoria Jurídica

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Rafael Botta

Cargo: Coordenador Geral da Procuradoria Jurídica

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Q L



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA HENRU LTDA

CNPJ Nº: 16.889.775/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025

VIGÊNCIA: 14/09/2025

Valor Global: R\$ 23.880,00 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços periciais de avaliação do valor de imóveis rurais, considerando as condições normais de mercado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 14 de julho de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____